CÂMARA MUNICIPAL DE
MAMANGUAPE
Casa Senador Rui Carneiro
GABINETE DO VEREADOR NETO DA SAÚDE

NETO DA SAÚDE
VEREADOR

PROJETO DE LEI N°. 27 /2023
DE 18 DE MAIO DE 2023

RECEBIDO
EM: 18/05/23
Câmara Municipal de Mamanguape-PE
Saulo Fernandes dos Santos
CPF: 072.302.054-09
Agente Administrativo

ESTABELECE A AUDIÊNCIA PÚBLICA COMO FERRAMENTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSELHO TUTELAR

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, faz saber que o plenário aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica instituída a Audiência Pública como ferramenta complementar à prestação de contas do Conselho Tutelar no município de Mamanguape, com o objetivo de promover a transparência e o envolvimento da comunidade nas ações e decisões relacionadas à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 2º: A Audiência Pública mencionada no artigo anterior deverá ser realizada anualmente, preferencialmente no primeiro semestre do ano subsequente ao exercício fiscal do Conselho Tutelar.

Artigo 3º: A convocação e divulgação da Audiência Pública serão de responsabilidade do Conselho Tutelar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Ação Social e demais órgãos competentes, utilizando-se de meios adequados para garantir ampla publicidade, como afixação de cartazes, divulgação em mídias locais, redes sociais e site oficial da Prefeitura Municipal de Mamanguape.

Artigo 4º: A Audiência Pública deverá contemplar os seguintes pontos:

I. Apresentação do relatório de atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar no período;

II. Exposição dos dados referentes aos atendimentos realizados, separados por faixa etária, tipo de violação dos direitos e encaminhamentos adotados;

APROVADO
EM: 25/05/23

III. Prestação de contas detalhada dos recursos financeiros recebidos e utilizados pelo Conselho Tutelar;

IV. Espaço para perguntas, sugestões e manifestações da comunidade presente.

Artigo 5º: A Audiência Pública será presidida pelo(a) Presidente do Conselho Tutelar ou, na sua ausência, por um(a) membro designado(a) pela própria instituição.

Artigo 6º: Após a realização da Audiência Pública, o Conselho Tutelar deverá elaborar um relatório contendo as principais discussões e encaminhamentos realizados durante o evento, o qual será enviado à Secretaria Municipal de Ação Social e demais órgãos competentes para conhecimento e acompanhamento das deliberações.

Artigo 7º: O não cumprimento das disposições desta lei implicará a responsabilização dos envolvidos, sujeitando-os às sanções previstas na legislação em vigor.

Artigo 8º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA NETO
Vereador

APROVADO
EM: 25/05/23

Diego de Medeiros Peixoto Toscano Lyra
1º Secretário

Raniery Oliveira Veríssimo
Presidente

Maria das Graças Ribeiro da Silva
Vice-Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO

PARECER

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissões de Finanças, Tributação, Administração e Desenvolvimento Urbano e Comissões de Educação, Saúde e Assistencial, após cuidadosa análise em torno do Projeto de Lei nº 027/2023, ESTABELECE A AUDIÊNCIA PÚBLICA COMO FERRAMENTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSELHO TUTELAR, resolvem emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação da matéria, a fim de que esta passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, que após sancionada e promulgada pelo Poder Executivo de Mamanguape/Pb.

Sala das Comissões, em 25 de Maio de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Edmilson de Paula Pinto
Presidente

João Belino e Silva Neto
Relator

Feliciano Fragoso dos Santos
Membro

Lenilton Oliveira de Lima
Membro Suplente

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Guilherme Antônio de Andrade Fernandes
Presidente

Carlito Ferreira da Silva Filho
Relator

Luiz Cornélio da Silva Junior
Membro

Antonio Carlos Souza da Silva
Membro Suplente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Antônio Máximo da Silva Neto
Presidente

Maria das Graças Ribeiro da Silva
Relator

Diego de Medeiros Peixoto Toscano Lyra
Membro

Maria do Socorro de Oliveira
Membro Suplente